*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2023, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.*

**PROJETO DE LEI Nº 008/2023**

**AUTORIZA O MUNICIPIO DE NOVO BARREIRO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE TÉCNICO DE ENFERMAGEME DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º**Fica o Município de Novo Barreiro, autorizado a contratar em caráter emergencial e de forma administrativa, pelo prazo de 06 (SEIS) meses, podendo ser renovável por igual período, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal 1.122/2010 que *“Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providencias”,* servidor nos termos do quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Número de Servidores** | **Cargo** | **Carga Horária** | **Remuneração Mensal** |
| 02 | Técnico de enfermagem | 40 (quarenta) horas semanais | R$ R$ 1.744,07 |

**§ 1º.**O contratado terá direito ao adicional de insalubridade nos termos da lei.

**§2º.**O contratado também fará jus ainda ao Vale Alimentação (refeição) nos termos da Lei Municipal nº 857/2006.

**§3º.** O contratado terá direito, ao término do contrato ou na rescisão, ao pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais ao tempo trabalhado.

**§4º.**Para fins de contratação, será utilizado Processo Seletivo Simplificado.

**§5º.**As atribuições do cargo de Técnico em Enfermagem e demais requisitos para contratação, são os constantes do Anexo único do Plano de Carreira dos Servidores, instituído pela [Lei Municipal nº 1.124/2010](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101124).

**§6º.** A jornada de trabalho da contratação de que trata esta lei, será na escala de plantão, no regime de 12x36.

**Art. 2º.**Não se aplica a presente lei o disposto no artigo 196, da Lei nº 1.122/2010.

**Art. 3º.**As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento corrente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2023.**

**João Carlos Bignini**

**Presidente do Legislativo Município**